

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

LEI N.º 2.188 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o orçamento do Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2006, discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a Receita em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância.

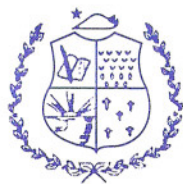
Art. 2.º - A proposta Orçamentária para 2006 discriminará a receita e a despesa consoante as exigências da Lei Complementar Federal n.º 101, de 05 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64 e Portaria STN n.º 504/2003.

Art. 3.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento (valores em Reais):

1.0 - Receitas Correntes	<u>16.847.000,00</u>
1.1 - Receita Tributária	1.000.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	1.060.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	40.000,00
1.4 - Receita de Serviços	40.000,00
1.5 - Transferências Correntes	14.244.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	463.000,00
2.0 - Receitas de Capital	<u>2.340.000,00</u>
2.1 - Alienação de bens	50.000,00
2.2 - Transferências de Capital	2.290.000,00
3.0 - Receitas Previdenciárias	<u>813.000,00</u>
3.1 - Cota Recebida - Previdência Própria	813.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	<u>20.000.000,00</u>

Art. 4.º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Unidades Orçamentárias, por Função, Sub-Função e Programas, conforme o seguinte desdobramento (valores em Reais):





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

a) DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – Câmara Municipal	736.410,00
TOTAL DO ÓRGÃO	<u>736.410,00</u>

02 – PODER EXECUTIVO

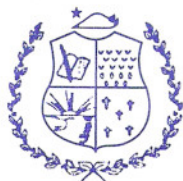
02.01 – Coordenadoria de Governo e Planejamento	530.000,00
02.02 – Controladoria Interna	59.500,00
02.03 – Procuradoria Jurídica	313.000,00
02.04 – Secretaria Mun.de Administração e Finanças	2.642.000,00
02.05 – Secretaria Mun. de Educação Cult. Esporte e Lazer	4.873.000,00
02.06 – Secretaria Municipal de Saúde	2.973.000,00
02.07 – Secretaria Mun. de Assistência Social	970.600,00
02.08 – Secretaria Mun. de Agricultura Ind. e Comércio	558.000,00
02.09 – Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos	4.981.490,00
03.01 – Instituto de Prev. Mun. Monte A Minas – IPMA	1.263.000,00
09.99 – Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	<u>19.263.590,00</u>

TOTAL GERAL

20.000.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

01 - Legislativa	719.410,00
02 - Judiciária	153.000,00
04 - Administração	2.820.990,00
06 - Segurança Pública	79.000,00
08 - Assistência Social	556.100,00
09 - Previdência	1.263.000,00
10 - Saúde	3.109.000,00
12 - Educação	4.645.000,00
13 - Cultura	463.000,00
15 - Urbanismo	2.141.000,00
16 - Habitação	300.000,00
17 - Saneamento	100.000,00
18 - Gestão Ambiental	27.000,00
20 - Agricultura	533.000,00
23 - Comércio e Serviços	20.000,00
24 - Comunicações	5.000,00
25 - Energia	25.000,00
26 - Transporte	1.026.000,00
27 - Desporto e Lazer	176.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

28 -Encargos Especiais	920.000,00
77- Transferência Financeira-Previdência Própria	818.500,00
99-Reserva de Contingência	100.000,00

TOTAL GERAL

20.000.000,00

Art. 5.º - Durante a execução orçamentária do exercício de 2006, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Utilizar o “Excesso de Arrecadação” apurado nos termos do item II, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

II – Abrir créditos adicionais suplementares às Dotações do Orçamento até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada, utilizando os recursos previstos no § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

III – Utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2.005, o produto de operações de créditos autorizadas, o excesso de arrecadação, bem como anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como recursos à abertura de créditos adicionais.

IV – transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra.

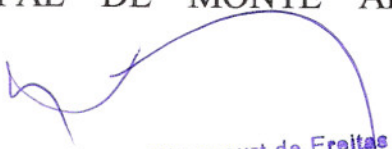
Art. 6.º - Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 2006, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 7.º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias. As despesas de capital deverão estar contempladas no orçamento, a fim de que se garanta a participação do Poder Público no crescimento do Município.

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei específica, a contrair operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite de endividamento previsto no art. 26, da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO – Lei Municipal n.º 2.148, de 28/06/2005.

Art. 9.º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 24 DE OUTUBRO DE 2005.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal